



Município de
JOAÇABA
SC

PROCESSO Nº _____

ORIGEM _____

DATA ____/____/____

SIGNATÁRIO: _____

ASSUNTO

PROCESSO Nº 0001893/2017

DATA DE ENTRADA
26/06/2017 12:50:23

ASSUNTO
CONTRARAZOES

REQUERENTE
IMPLATECH LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA - SC

Protocolado as fls. do livro nº

Req. Nº 1893 em 26 / 06 / 2017

Pago cfe. Guia nº

Olivia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DIGNÍSSIMO PREGOEIRO

09.246.996/0001-94

IMPLATECH LTDA - ME

RUA DUILIO CALDERARI Nº 1493 - SALA 2
JD. PAULISTA - CEP: 83430-000

CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

Pregão presencial n. 06/2017/FMS

IMPLATECH LTDA - ME, CNPJ nº 09.246.996/0001-94, localizada na Rua Professor Duílio Calderari, nº 1493, sala 02, bairro Jardim Paulista, cidade de Campina Grande do Sul - Paraná, CEP 83.430-000, por meio de sua representante legal, Gisele Dias de Melo Batista, brasileira, casada, assistente administrativo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5157698-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 752.172.609-04, residente e domiciliada à Rua Missões, nº 510, na cidade de Quatro Barras-PR, **doravante denominada Recorrida**, vem respeitosamente à presença dos Ilustres Pregoeiros, conforme os termos do artigo 109, Parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, por meio de seu procurador abaixo subscrito, com a redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94, apresentar

CONTRARRAZÕES

Em face ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **FUFA-SC Comércio e Representação Ltda.**, doravante denominada **Recorrente**, com base nas razões de fatos e fundamentos a seguir ventiladas.

I. DOS FATOS E DO DIREITO.

Trata-se de Recurso para desconstituir a proposta apresentada por esta empresa para os itens 09, 10 e 11, no certame licitatório nº 06/2017/FMS, o qual assim solicita:

1
Olivia

9	Curativo de hidrofibra composto por carboximetilcelulose sódica e prata iônica em concentração de 0,1% a 2%, altamente absorvente, não aderente, , estéril, que interaja com o exsudato da ferida formando um gel macio, mantendo o meio úmido, com drenagem vertical, mantendo o fluxo distante da ferida e pele circundante, indicado para lesões planas e/ou cavitárias, feridas crônicas, ulcerativas, traumáticas e cirúrgicas, e em queimaduras mantendo a ação antimicrobiana contra uma ampla gama de microorganismos incluindo enterococos resistente a penicilina (VRE), staphylococos resistente a meticilina (MRSA) e pseudomonas. Tamanho 10x10 cm. Registro na Anvisa. Apresentar bula junto a proposta	260
10	Curativo de hidrofibra composto por carboximetilcelulose sódica e prata iônica em concentração de 0,1% a 2%, altamente absorvente, não aderente, , estéril, que interaja com o exsudato da ferida formando um gel macio, mantendo o meio úmido, com drenagem vertical, mantendo o fluxo distante da ferida e pele circundante, indicado para lesões planas e/ou cavitárias, feridas crônicas, ulcerativas, traumáticas e cirúrgicas, e em queimaduras mantendo a ação antimicrobiana contra uma ampla gama de microorganismos incluindo enterococos resistente a penicilina (VRE), staphylococos resistente a meticilina (MRSA) e pseudomonas. Tamanho 15x15 cm. Registro na Anvisa. Apresentar bula junto a proposta.	260
11	Curativo de hidrocóide com bordas delgadas, translúcido, com película lisa de baixa fricção, com linha ou grade demarcatória que indica o momento da troca do curativo. Estéril composto por gelatina, pectina e carboximetilcelulose, polisobutileno e polímeros elastoméricos ou carboximetilcelulose e alginato de cálcio com camada externa de poliuretano que oferece barreira bacteriano e viral. Tamanho 14x14 cm ou 15x15 cm. Registro na Anvisa. Apresentar bula junto a proposta.	260

Em síntese, a Recorrente alega que os produtos ofertados pela Recorrida não atendem às condições do edital do pregão em conteúdo. Todavia, como abaixo se demonstrará, **os produtos vencedores do processo licitatório em tela atendem a 100% das exigências contidas no edital.** Não foi por outra razão que os produtos supracitados foram vencedores nos itens 09, 10 e 11 do edital. Vejamos.

A argumentação da empresa FUFAS-SC de não atendimento da ora Recorrida quanto aos itens 09 e 10 do edital em conteúdo possui grande incoerência, visto que o produto cotado, qual seja, **BIATAIN ALGINATO AG**, da marca **COLOPLAST WOUND**, atende plenamente ao descritivo. Primeiramente, porque consoante se depreende do seu registro na Anvisa (nº 10430310120), temos que se trata de uma **Cobertura de Hidrofibra**. Vejamos:

do composto (6% / 10% = 0,6%). Referido percentual se enquadra perfeitamente no descritivo do edital que solicita concentração de prata iônica de 0,1% a 2%.

Inclusive, salienta-se que o composto acima descrito permite uma liberação de prata de **forma sustentada**, que é fundamental para o tratamento de feridas, conforme trecho abaixo do Consenso Internacional de Prata:

aplicar, proporcionan una disponibilidad continua de plata, se tienen que cambiar con menos frecuencia y ejercen otros efectos beneficiosos, como tratamiento del exudado excesivo, mantenimiento de un ambiente húmedo en la herida o facilitación de un desbridamiento autolítico⁶.

Outros produtos no mercado, ilustre Pregoeiro, não possuem essa tecnologia de liberação sustentada: a Coloplast possui patente nessa tecnologia!

Vale ressaltar, ainda, conforme trecho abaixo do **Consenso Internacional de Prata**, que a porcentagem superior de prata **não interfere** na eficácia antimicrobiana da cobertura. Assim, com uma porcentagem menor de prata temos eficácia antimicrobiana, o que se contrapõe a afirmação da empresa FUFAS-SC, onde relatam que o produto apresentado por eles apresenta uma porcentagem "significativa" e ação superior de prata iônica.

la cantidad de plata contenida en el apósito⁷. Además, aunque en algunos experimentos de laboratorio se ha demostrado que concentraciones muy bajas, por ejemplo, una parte por millón (1 ppm) de iones de plata o menos, son eficaces contra las bacterias⁸, no está claro cómo el

Ademais, referente a alegação da empresa Recorrente de que curativos que dispensam prata no leito da ferida causam Argiria, nota-se mais uma vez a falta de embasamento científico na alegação, pois os "curativos que apresentam prata na composição não causam efeitos sistêmicos como as Argirias", conforme trecho abaixo do Consenso Internacional de Prata:

Suposição errônea 2: "Los apósitos de plata causan efectos tóxicos sistémicos, como la argiriasis"

En ocasiones, los apósitos de plata producen una coloración o tinción local de la piel que es inocua y habitualmente reversible²⁴⁻²⁵. Esta coloración no es una argiriasis sistémica real, que es muy poco frecuente y se suele relacionar con la ingestión de soluciones de plata como práctica alternativa de salud²⁶⁻²⁷. La argiriasis real es el resultado del depósito de compuestos de plata en la piel y los órganos internos, y se manifiesta como una coloración azul-gris generalizada de la piel, sobre todo en zonas expuestas a la luz²⁸. La argirosis aparece cuando la plata se deposita en la córnea y la conjuntiva. La argiriasis y la argirosis reales son antilestéticas e irreversibles, pero normalmente no

Conforme as especificações técnicas do produto Biatain Alginato Ag, temos que ele é uma cobertura de **hidrofibra com alta capacidade de absorção, antimicrobiana**, que apresenta diversos pontos específicos e indispensáveis para o processo cicatricial:

- É indicado para o tratamento de feridas infectadas ou quando há risco de infecção;
- Promove um ambiente úmido que favorece a cicatrização da ferida, evitando o trauma mecânico e dor na remoção da cobertura;
- Forma gel coeso;
- Possui atividade antimicrobiana em virtude da liberação da prata como componente ativo;
- Biatain Alginato Ag forma uma barreira eficaz contra a penetração de microrganismos e reduz o odor das feridas infectadas;
- Auxilia a hemostasia local durante o processo de cicatrização, controlando pequenos sangramentos em feridas superficiais;
- Facilita o controle da exsudação moderada e alta;
- Biatain Alginato Ag é útil em feridas com crostas e preenchimento de cavidades;
- É indicado para o tratamento de feridas pós-operatórias, feridas traumáticas (lesões dérmicas, lesões traumáticas ou incisões), úlceras de perna, úlceras por pressão (escaras), úlceras diabéticas, áreas doadoras de pele e enxerto, feridas com cavidades e queimaduras superficiais e de espessura parcial;
- Pode ser utilizado quando a bandagem ou terapia compressiva é indicada.

Outro ponto solicitado pelo edital refere-se a questão da **absorção vertical e formação de gel coeso**. O produto cotado pela Recorrida, qual seja, Biatain Alginato Ag, da marca Coloplast Wound, realiza absorção vertical sim, em razão da sua estrutura de fibras entrelaçadas que assegura a absorção vertical do exsudato, transformando-o em gel coeso, e assim, assegurando menor risco de vazamentos e danos à pele peri-lesão.

As imagens abaixo demonstram exatamente o efeito de absorção vertical sem vazamentos:



Absorção vertical



Demarcação do exsudato na cobertura

Vejamos, assim, o descritivo do produto ofertado:

DESCRITIVO COLOPLAST – BIATAIN ALGINATO AG:

Curativo absorvente de não tecido, composto por hidrofibra de carboximetilcelulose com alginato de cálcio e prata iônica. Cobertura altamente absorvente, estéril, recortável, medindo 10 cm de comprimento por 10 cm de largura. Possui absorção vertical, sem extravasamento lateral, não permitindo que o exsudato tenha contato com a pele Peri-lesão, evitando desta forma a maceração. A Cobertura de Hidrofibra de Carboximetilcelulose com Alginato e Prata forma um gel coeso que não agride o tecido neoformado, evita trauma mecânico e dor durante a remoção. A

prata iônica presente na cobertura tem ação bactericida e é liberada de forma sustentada com ação antimicrobiana de amplo espectro.

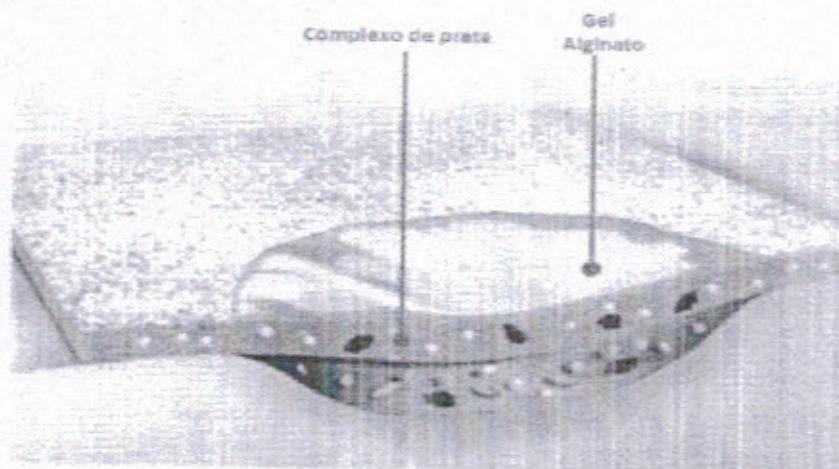
1. ALGINATO DE CALCIO (Oferta benefício de hemostasia):

À medida que o exsudato da ferida é absorvido pelo curativo, o alginato forma um gel coeso que auxilia na manutenção de um ambiente úmido, otimizando a cicatrização da ferida e permitindo uma remoção atraumática do curativo. O gel permite a remoção íntegra do curativo, não deixando resíduos no interior da ferida.

A formação do gel ocorre a partir de uma troca iônica do sódio, presente na ferida e do cálcio, liberado pelo curativo. Os íons de cálcio liberados pelo Alginato de cálcio presente no curativo também auxiliam no processo de coagulação, sendo um eficiente agente hemostático. Conforme relatório técnico:

...*"Biatain Alginato AG*: Biatain Alginato Ag é uma cobertura de hidrofibra com alta capacidade de absorção, antimicrobiana, estéril, constituída por alginato de cálcio (extraído de algas marinhas, composto de ácido Gúlorônico e Manurônico), carboximetilcelulose sódica (CMC) e por um complexo de prata iônica (Fosfato hidrogenado de zircônio, sódio e prata) que libera íons de prata na presença do exsudato da ferida."*...*

2. ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:



Biatain Alginato Ag é uma cobertura de hidrofibra com alta capacidade de absorção, antimicrobiana, estéril, constituída por alginato de cálcio (extraído de algas marinhas, composto de ácido Gulurônico e Manurônico), carboximetilcelulose sódica (CMC) e por um complexo de prata iônica (Fosfato hidrogenado de zircônio, sódio e prata) que libera ions de prata na presença do exsudato da ferida.

À medida que o exsudato da ferida é absorvido pela cobertura o alginato forma um gel coeso que auxilia o desbridamento autolítico, mantendo um ambiente úmido ideal para cicatrização da ferida. O gel permite a remoção íntegra da cobertura não deixando resíduos no interior da ferida e promove uma remoção atraumática, sem causar danos ao tecido de cicatrização recém formado.

A formação do gel ocorre a partir de uma troca iônica do sódio, presente na ferida e do cálcio, liberado pela cobertura. Os ions de cálcio liberados também auxiliam no processo de coagulação, sendo um eficiente agente hemostático.

A prata liberada na presença de exsudato é um efetivo agente antimicrobiano contra um amplo espectro de microorganismos frequentemente associados com a colonização. A liberação dos ions de prata ocorre de forma sustentada no leito da ferida, reduzindo a carga microbiana, auxiliando o processo de cicatrização e promovendo uma barreira contra reinfecção.

Portanto, a empresa Recorrida ofertou produto que atende integralmente as necessidades do Órgão, pelo que devem as alegações da Recorrente ser indeferidas de pleno direito, eis que meramente protelatórias, objetivando apenas tumultuar o procedimento de pregão em conteúdo.

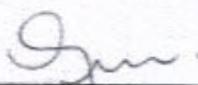
II. DO PEDIDO:

Face ao exposto, requer o recebimento e o provimento total das Contrarrazões, a fim de se manter a acertada decisão proferida pela D. Comissão de Licitação com a classificação e habilitação da Recorrida para os itens 09, 10 e 11 do certame em conteúdo.

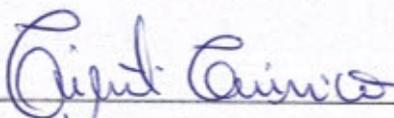
Assim procedendo, estará o (a) Ilustre Pregoeiro (a) praticando atos balizados na legalidade, igualdade, isonomia, julgamento objetivo e vinculação às regras do procedimento licitatório, visto que a alteração da decisão proferida em relação à Recorrida terá, no seu escopo, o prejuízo ao interesse público, ferindo assim, os princípios constitucionais supracitados.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.

Campina Grande do Sul, 26 de junho de 2017.



Gisele Dias de Melo Batista
Representante Legal



Cibéli Cúnico
Procuradora

09.246.996/0001-94

IMPLATECH LTDA - ME

RUA DULCIO CALDERARI Nº 1493 - SALA 2
JD. PAULISTA - CEP: 83430-000

CAMPINA GRANDE DO SUL - PR

IMPLATECH EIRELI EPP
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.246.996/0001-94

GISELE DIAS DE MELO BATISTA, brasileira, maior, nascida em 11/02/1972, assistente administrativo, casada em comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 5.157.698-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 752.172.609-04, residente e domiciliada na Cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, à Rua Missões, nº 510, CEP 83420-000, Único sócio da empresa **IMPLATECH EIRELI EPP**, com sede no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, à Rua Professor Duílio Calderari, nº 1493, Sala 02, Jardim Paulista, CEP 83430-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE: 41600538447 em sessão de 22/02/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 09.246.996/0001-94. Resolve, na melhor forma de direito efetuar a Quinta Alteração Contratual da EIRELI, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SOCIAL

Fica alterado o objeto social da EIRELI para o Comércio de artigos médicos e de Produtos de Higiene Pessoal e produtos para Nutrição.

CNAE: 4773-3/00

CNAE: 4772-5/00

CNAE: 4729-6/99

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO

À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, o titular da EIRELI resolve, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

IMPLATECH EIRELI EPP
CNPJ: 09.246.996/0001-94
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

GISELE DIAS DE MELO BATISTA, brasileira, maior, nascida em 11/02/1972, assistente administrativo, casada em comunhão parcial de bens, portadora da cédula de identidade RG nº 5.157.698-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF nº 752.172.609-04, residente e domiciliada na Cidade de Quatro Barras, Estado do Paraná, à Rua Missões, nº 510, CEP 83420-000, Único sócio da empresa **IMPLATECH EIRELI EPP**, com sede no Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, à Rua Professor Duílio Calderari, nº 1493, Sala 02, Jardim Paulista, CEP 83430-000, registrada na JUCEPAR sob NIRE: 41600538447 em sessão de 22/02/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 09.246.996/0001-94.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2017 14:27 SOB Nº 20171691431.
 PROTOCOLO: 171691431 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701074024. NIRE: 41600538447.
 IMPLATECH EIRELI - EPP

Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 22/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMPLATECH EIRELI EPP
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.246.996/0001-94

CLÁUSULA PRIMEIRA- DENOMINAÇÃO

A EIRELI girará sob a denominação de **IMPLATECH EIRELI EPP**, Com sede no Município de Campina Grande do Sul, à Rua Professor Duílio Calderari, nº 1493, Sala 02, Jardim Paulista, Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, CEP 83.430-000.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da EIRELI será o Comércio de artigos médicos e Produtos de Higiene Pessoal e produtos para Nutrição.

CNAE: 4773-3/00

CNAE: 4772-5/00

CNAE: 4729-6/99

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais), dividido em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Nome do Empresário	Nº de Quotas	%	Valor Nominal em R\$	Valor Total em R\$
GISELE DIAS DE MELO BATISTA	93.700	100%	1,00	93.700,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital social integralizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pela titular **GISELE DIAS DE MELO BATISTA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial desta **EIRELI**, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da **EIRELI**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2017 14:27 SOB Nº 20171691431.
 PROTOCOLO: 171691431 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701074024. NIRE: 41600538447.
 IMPLATECH EIRELI - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMPLATECH EIRELI EPP
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.246.996/0001-94

Parágrafo primeiro: E vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro:– Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

As quotas da empresa individual são indivisíveis perante a empresa e a terceiros, e não poderá estar representada por mais de um titular, e da mesma forma, não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, inclusive em relação aos direitos sobre as mesmas, sem o expresse consentimento do empresário, o qual, em condições de igualdade e preço, terá sempre o direito de preferência e na proporção das quotas que é possuidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, declara sob as penas da lei que não possui nem é titular de nenhuma outra empresa nos moldes de empresa individual de responsabilidade limitada em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA OITAVA

A EIRELI poderá a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2017 14:27 SOB Nº 20171691431.
 PROTOCOLO: 171691431 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701074024. NIRE: 41600538447.
 IMPLATECH EIRELI - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMPLATECH EIRELI EPP
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.246.996/0001-94

necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE "PRO-LABORE"

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. Contudo a quantia a ser paga à título do supracitado *pro labore* será fixada em Ata de Assembleia Geral com a anuência e presença unânime do Conselho Fiscal, que será oportunamente criado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, fica vedado o ingresso de herdeiros, e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, falência ou incapacidade superveniente comprovada do titular. A EIRELI continuará suas atividades através da incorporação de uma pessoa jurídica sucessora, que será nomeada em ata específica.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

O titular delibera por constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2017 14:27 SOB Nº 20171691431.
 PROTOCOLO: 171691431 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11701074024. NIRE: 41600538447.
 IMPLATECH EIRELI - EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 22/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

IMPLATECH EIRELI EPP
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 09.246.996/0001-94

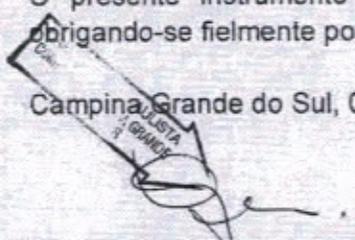
ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo da EIRELI.

O presente instrumento de alteração contratual será assinado em uma única via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campina Grande do Sul, 08 de março de 2017.



GISELE DIAS DE MELO BATISTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2017 14:27 SOB Nº 20171691431.
PROTOCOLO: 171691431 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701074024. NIRE: 41600538447.
IMPLATECH EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



COMARCA DISTRI... JARDIM PAULISTA CAMPINA GRANDE DO SUL PARANÁ
LUIZ CARLOS SOUZA RINGES
TITULAR

Reconheço ser VERDADEIRA a assinatura de **GISELE DIAS DE MELO BATISTA**. Dou fé.

Campina Grande do Sul-Paraná, 16 de março de 2017
Em Teste da Verdade

Gisele Dias de Melo
Gisele Dias de Melo
Escritora

Cartório Jardim Paulista
Comarca de Região Metropolitana de Curitiba
Foro Regional de Campina Grande do Sul-PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2017 14:27 SOB Nº 20171691431.
PROTOCOLO: 171691431 DE 22/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701074024. NIRE: 41600538447.
IMPLATECH EIRELI - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
MINISTÉRIO DAS CIDADES		
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO		
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO		
NÚMERO DAS TABELAS DO TERRITÓRIO NACIONAL 791700342	NOME GISELE DIAS DE MELO BATISTA	
	DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF 5157698-5 SSSP PR	
	CPF DATA NASCIMENTO 752.172.609-04 11/02/1972	
	VEICULO VELADIMIR DIAS BATISTA	
	DEJANIRA DIAS MELO BATISTA	
PERMISSÃO AET CAT. HAB. <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> 5		
Nº REGISTRO VALOR 1ª HABILITACAO 04507111563 26/08/2018 24/11/2008		
PROIBIDO PLASTIFICAR 791700342	LOCAL QUATRO BARRAS, PR	
	DATA EMISSAO 26/08/2013	
	Nº REGISTRO DO VEICULO 84028707915 PR505049690	
	DETRAN - PR (PREVISTA)	

PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: IMPLATECH L TDA ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 09.246.996/0001-94, sediada na Rua Duílio Calderari n.º 1493, sala 02, Jardim Paulista, CEP 83.430-000, Cidade de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, por intermédio de sua representante legal, **GISELE DIAS DE MELO BATISTA**, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade n.º 5.157.698-5 SESP PR e do CPF/MF n.º 752.172.609-04.

OUTORGADA: **CIBELI CÚNICO**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 5.779.499 e inscrita no CPF/MF n.º 078.115.089-23, residente e domiciliada na Rua Fernando Machado n.º 275, apto 302, bairro Centro, CEP n.º 89.802-110, na cidade de Chapecó/SC.

PODERES: Concede amplos e ilimitados poderes para a **OUTORGADA** para o fim especial de gerir e administrar todos os negócios e interesses da **OUTORGANTE** ligados exclusivamente a toda e qualquer licitação promovida em território nacional, podendo assim representa-la junto aos Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Cartórios de Notas, Títulos, Protestos, Registros Cíveis e/ou de Imóveis, bem como junto ao comércio, indústria, instituições financeiras públicas e privadas; podendo e estando autorizada a manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, negociar preço, formular lances verbais, assinar atas de registro de preços, atas de sessão, propostas, contratos e outros documentos, substabelecer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo o mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que dou por bom, firme e valioso o presente.

Esta procuração tem validade de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura. Na eventual recusa deste instrumento por qualquer repartição, órgão ou entidade, dentro da esfera administrativa destes, fica o mandatário investido dos poderes da cláusula Ad-judicia Et-Extra, para judicialmente fazê-lo aceitar.



GISELE DIAS DE MELO BATISTA

